



[Traduções]

Supremacia Branca Nos Estados Unidos: Seu Legado Jurídico E Seus Custos Econômicos

White Superiority in America: Its Legal Legacy, Its Economic Costs

Derrick A. Bell Jr¹

¹ Harvard University, Cambridge, Massachusetts, Estados Unidos da América.

Versão original: Derrick Bell, *White Superiority in America: Its Legal Legacy, Its Economic Costs*, 33 Vill. L. Rev. 767 (1988). Available at: <https://digitalcommons.law.villanova.edu/vlr/vol33/iss5/2>

Tradução recebida em 28/04/2024 e aceita em 03/11/2024.



Este é um artigo em acesso aberto distribuído nos termos da Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.



Alguns anos atrás, eu estava ministrando uma palestra na qual eu enumerava uma miríade de maneiras pelas quais as pessoas negras têm sido usadas para enriquecer essa sociedade e servir de bodes expiatórios. Eu estava particularmente incomodado com a prática deste país de aceitar as contribuições das pessoas negras e, ao mesmo tempo, ignorar esses próprios contribuintes. Sugeri que, certamente, se a população negra não tivesse existido, os Estados Unidos a teriam inventado.

Do público, um dos ouvintes, refletindo mais profundamente em meu tópico do que eu havia refletido, gritou: “Mas que inferno cara, eles nos inventaram”. O público imediatamente entendeu e respondeu ao comentário com uma salva de palmas na qual eu me juntei. Se nós somos chamados de “pessoa de cor” (*colored*), “negros” (*negroes*), “Afro-Americanos” (*Afro-Americans*) ou “pretos” (*blacks*), nós somos marcados com a casta (*caste*) da cor em uma sociedade ainda determinantemente branca. Como consequência, nós somos talhados, moldados, alterados, daquilo que nós poderíamos ser ... naquilo que nós somos. Muito do que nós somos – considerando as motivações para a nossa “invenção”, é milagroso. E muito dessa invenção – como você pode esperar – é muito distante de algo louvável... cheio de cicatrizes (*scarred*) como é, devido a todas as marcas da opressão.

Dos vários acertos desse ouvinte, não menos importante foi a aparente resposta à pergunta que dá título à essa palestra. Ademais, de fato, a discriminação racial tem forjado e continua a impor um grande fardo sobre todas as pessoas negras (*black people*) deste país. Uma das mais importantes funções da discriminação racial é facilitar a exploração do trabalho realizado por pessoas negras, negar-nos acesso a benefícios e oportunidades que estariam de outra forma disponíveis, e culpar todas as manifestações de desespero geradas pela exclusão por meio da - assim dita - inferioridade das vítimas.

Mas os custos e custos-benefícios da discriminação racial não podem ser resumidos de maneira tão simples. Existem outros dois fenômenos políticos interconectados que emanam dessa crença largamente compartilhada de que brancos são superiores aos negros, que tem sido fundamental para estabilizar as funções da sociedade. Primeiro, brancos de uma grande variedade de status socioeconômico se valem da supremacia branca como catalizador para negociar diferentes políticas públicas, muitas vezes por meio de compromissos que sacrificam os direitos das pessoas negras.

Segundo, mesmo aqueles brancos que não possuem riqueza e poder são sustentados em sua sensação de superioridade racial e, por isso, estão mais propensos a aceitar uma fatia



menor, por um tácito, porém, certo “direito de propriedade” (*property right*) advindo de sua “branquitude” (*whiteness*). Esse direito é reconhecido e garantido pelas cortes e pela sociedade como todos os direitos de propriedade sob um governo criado e sustentado primariamente para aquele propósito.

Vamos primeiro olhar para o efeito catalisador que o racismo possui na elaboração de políticas públicas nos Estados Unidos. Quando os Criadores da Constituição dos Estados Unidos (*Constitution’s Framers*) se reuniram na Filadélfia, estava claro que os seus compromissos sobre a escravidão eram a chave que permitiu sulistas e nortistas trabalharem nas suas diferenças econômicas e políticas.

Os compromissos sobre a escravidão criaram um precedente sob o qual os direitos dos negros (*black rights*) foram sacrificados ao longo da história dessa nação para promover os interesses dos brancos. Esses compromissos são muito mais que uma marca embaraçosa em nossa história nacional. Melhor, eles são os originais e ainda definitivos exemplos da luta contínua entre reformas individuais de direitos e a manutenção do *status quo* socioeconômico.

Por que os *Framers* da Constituição fizeram isso? Certamente, há pouca substância nas tradicionais racionalizações segundo as quais os provimentos concernentes à escravidão na Constituição eram meramente concessões infelizes pressionadas pelas crises dos eventos e influenciadas pelas crenças prevalecentes que: (1) a escravidão estava em declínio e em breve morreria pelo seu próprio peso; ou que (2) os afrodescendentes (*Africans*) eram tidos como diferentes e como uma raça de seres inferiores e sua escravização não implicava em nenhum ônus moral.

A insistência dos delegados sulistas em proteger sua própria propriedade escrava era vigorosa demais para sugerir que a instituição da escravidão seria em breve abandonada. Ademais, as declarações antiescravidão feitas por escravos e brancos abolicionistas de igual forma eram muito fortes para sugerir que os compromissos sobre a escravidão eram produtos de homens que não sabiam das ramificações morais do que eles fizeram.

A questão sobre o que motivou os *Framers* da Constituição permanece. Meu livro recente, *And We Are Not Saved* (BELL, 1987), contém várias histórias alegóricas que procuram explorar os vários aspectos do racismo estadunidense (*American racism*) usando as ferramentas da ficção. Em uma dessas histórias, ou crônicas, a heroína do livro, Geneva



Crenshaw, uma advogada negra que luta pelos direitos civis, agraciada com poderes extraordinários, é transportada de volta à Convenção Constituinte de 1787.

Não existe, eu tenho ciência, nenhuma menção a essa visita nos arquivos de Max Farrand dos procedimentos da Convenção. As notas compulsivas de James Madison são silentes sobre esse evento. Mas a omissão do debate que seguiu a sua aparição repentina na sala de reunião trancada, e a proteção que foi provida a ela quando os delegados tentaram expulsá-la é mais fácil de explicar o que o ainda embaraçoso fato de que esses homens – alguns deles proeminentes figuras do seu tempo – poderiam incorporar a escravidão em um documento que se comprometia com a vida, a liberdade, e a busca da felicidade de todos.

Teriam eles agido de forma diferente se eles soubessem o grande sofrimento que seus compromissos sobre a escravidão causariam? A missão de Geneva é de usar o seu conhecimento dos próximos dois séculos para convencer os *Framers* da Constituição e que eles não deveriam incorporar o reconhecimento e a proteção da escravidão no documento que eles estavam escrevendo. Para dizer o mínimo, sua chegada repentina no palanque foi suficientemente surpreendente para intimidar até mesmo aqueles homens. Mas a indignação rapidamente superou o choque. Ignorando as calorosas saudações de Geneva e seu anúncio de que ela tinha vindo de 200 anos no futuro, alguns dos mais vigorosos delegados, indignados pela aparição repentina em seu meio de uma mulher, e ainda uma mulher negra, investiram contra ela. Como Geneva descreveu a cena:

“De repente, a parede se encheu com o som de música marcial, trombetas tocando, e um rufar ensurdecedor de tambores. Ao mesmo tempo – e como os delegados estavam quase em cima de mim – um cilindro composto de finas barras verticais de luzes vermelhas, brancas e azuis desceu rápida e silenciosamente do topo do teto, gentilmente encapsulando o palanque e a mim.

Para o crédito deles, o automeado movimento de expulsão nem diminuiu nem mudou de direção. Assim que cada homem alcançava e tentava passar pelo escudo de luz transparente, ouvia-se um alto assobio, bem parecido com o som que armadilhas elétricas fazem em uma noite quente de verão. Apesar de não ser letal, os choques que o escudo dava em cada agressor eram suficientemente fortes para literalmente derrubá-lo no chão, atordoado e tremendo”.

Esse fenômeno invoca o caos mais do que atenção na sala, mas finalmente durante uma calmaria no tumulto, Geneva tenta pela terceira vez se fazer ouvida. “Senhores”, ela começa de novo, “Delegados”, – então pausou e, com um leve sorriso, acrescentou, “Caros cidadãos. Eu vim para insistir que, em seu grande trabalho aqui, os senhores não restrinjam a homens brancos e proprietários o alcance das verdades autoevidentes de Thomas



Jefferson. Em tudo, os homens (e mulheres também) são iguais e dotados pelo Criador com um direito inalienável, incluindo "Vida, Liberdade e a procura da Felicidade".

O debate que segue entre Geneva e os *Framers* da Constituição é vigoroso, mas apesar dos extraordinários poderes a sua disposição, Geneva é incapaz de alterar o já alcançado compromisso sobre a escravidão. Ela tenta criar dúvidas nos *Framers* da Constituição ao apontar a contradição na defesa que aqueles fazem da liberdade individual e do direito à liberdade e seu suporte à escravidão. Eles não irão aceitar isso:

"Não existe nenhuma contradição" respondeu um delegado. "O Governador Morris da Pensilvânia ... tem admitido que 'Vida e direito à liberdade' foram geralmente ditos para ser de maior valor que a propriedade, [...] mas uma visão mais precisa da questão provaria no entanto que propriedade é o objeto principal da Sociedade'" (FARRAND, 1911).

"Uma contradição", outro acrescentou, "ocorreria se nós seguíssemos o curso no qual você insiste. Nós estamos cientes dos problemas morais levantados pela escravidão, mas nós não temos nenhuma resposta para os delegados do sulistas que nos alertaram que a 'propriedade escrava não deveria ser exposta a nenhum perigo sob o Governo instituído para proteção da propriedade'" (BELL, 1987, p. 593-594).

O Governo foi instituído principalmente para a proteção da propriedade e foi ele mesmo sustentado pelo direito de propriedade. O direito de propriedade é o grande objeto do governo; a grande causa da guerra; o grande sentido de levá-lo adiante (BELL, 1987, p. 542). A segurança que os sulistas almejam é que os 'seus negros' (*negroes*) não lhes sejam tomados. Afinal, os negros (*negroes*) são sua riqueza, seu único recurso.

Onde, Geneva se perguntava, estavam os delegados dos estados do Norte, muitos dos quais abominavam a escravidão e já haviam se manifestado contra ela na Convenção? Ela encontrou a resposta na punição que recebeu de um dos autores da lei, que lhe disse:

"Mulher, nós gostaríamos de retirá-la deste lugar. Mas, para fins de registros, esse registro deve mostrar que os benefícios econômicos da escravidão não se acumulam apenas no Sul. As plantações dos estados fornecem um mercado para as fábricas do Norte, e o setor de transporte marítimo e os comerciantes da Nova Inglaterra participam do comércio de escravos. Além disso, os estados do norte utilizam escravos nos campos, como empregados domésticos e até mesmo como soldados para se defenderem de ataques indígenas."

A escravidão proporcionou a riqueza que possibilitou a independência, disse-lhe outro delegado. Os lucros da escravidão financiaram a Revolução. Isso não pode ser negado. Na época da Revolução, os bens para os quais os Estados Unidos exigiam liberdade eram produzidos, em grande parte, pelo trabalho escravo. Precisando desesperadamente de ajuda de outros países, compramos essa ajuda da França com tabaco produzido principalmente por mão de obra escrava. O bem-estar econômico da nação dependia dessa instituição, e sua



preservação é essencial para que a Constituição que estamos redigindo seja mais do que um documento inútil. Pelo menos, é assim que vemos a crise que estamos enfrentando.

No momento mais dramático do debate, um delegado taciturno se levantou e caminhou sem medo até uma faixa de luz cintilante. Em seguida, ele falou, sério e com evidente ansiedade:

“Essa contradição não está perdida para nós. Certamente sabemos, embora nos esforcemos para não mencionar, que sacrificamos a liberdade de seu povo na crença de que este sacrifício involuntário é necessário para garantir os interesses de propriedade dos brancos em uma sociedade que defende, como princípio básico, a liberdade de todos. Talvez nós, com a responsabilidade de formar um governo radicalmente novo em tempos perigosos, vejamos, com mais clareza do que é possível para vocês em retrospectiva, que o custo inevitável de nosso trabalho será a necessidade de aceitar e viver com o que vocês chamam de contradição”.

Ao perceber que estava perdendo o debate, Genebra intensificou seus esforços. Mas os pedidos de ajuda dos delegados aprisionados foram vistos e a milícia local foi convocada. Ouvindo algum tumulto do lado de fora da janela, ela se virou, para então ver um pequeno canhão sendo girado e apontado para ela. Então, em uma rápida sucessão de eventos, um dos milicianos acendeu a espoleta; os delegados se afugentaram debaixo de suas mesas; o canhão disparou; e, com um rugido estrondoso, a bala de canhão se chocou contra o feixe de luz e se estilhaçou, deixando o feixe intacto, mas acabando com a visita e com toda a memória dela.

Os *Framers* da Constituição achavam — e provavelmente estavam certos — que um governo comprometido com a proteção da propriedade não poderia ter sido criado com os compromissos baseados na raça e na escravidão, estabelecidos na Constituição. É certo que os benefícios econômicos da escravidão e os compromissos políticos dos direitos dos negros desempenharam um papel muito importante no crescimento e desenvolvimento da nação. Em resumo, sem a escravidão, não haveria uma Constituição para ser celebrada. Isso é verdade não apenas porque a escravidão forneceu a riqueza que possibilitou a independência, mas também porque proporcionou uma base ideológica para resolver o conflito entre brancos proprietários e não proprietários.

De acordo com historiadores, incluindo Edmund Morgan (MORGAN, 1975) e David Brion Davis (DAVIS, 1975), os brancos da classe trabalhadora não se opuseram à escravidão quando ela se enraizou em meados da década de 1660. Eles se identificavam, com base na raça, com os fazendeiros ricos, embora fossem e continuassem economicamente



subordinados àqueles que podiam comprar escravos. Mas a criação de uma subclasse negra permitiu que os brancos pobres se identificassem e apoiassem as políticas da classe alta. E os grandes proprietários de terras, com a vantagem econômica segura proporcionada por seus escravos, estavam dispostos a conceder aos brancos pobres um papel maior no processo político (MORGAN, 1975, p. 380-381). Assim, paradoxalmente, a escravidão dos negros trouxe maior liberdade para os brancos pobres, pelo menos quando comparada com a privação de liberdade a qual os africanos escravizados eram subjugados. A escravidão deu aos brancos sem propriedades a propriedade da sua branquitude.

O meu ponto é que os compromissos a respeito da escravidão continuaram, ao invés de criar um precedente sob o qual os direitos dos negros sacrificaram-se no decorrer da história da nação, para expandir os direitos dos brancos. Consideremos alguns exemplos:

- A grande luta pelo sufrágio universal masculino foi bem-sucedida em diversos estados, em um momento em que a oposição e os defensores, do mesmo modo, chegaram à compromissos em comum baseados na visão — compartilhada por todas as partes — de que negros não deveriam votar. O historiador Leon Litwack relata que “utilizando diversos argumentos, de cunho político, social, econômico e pseudo-antropológico, sufragistas brancos fizeram uma moção para negar o voto para os negros. Desde a admissão de Maine em 1819 até o fim da Guerra Civil, todos os novos estados restringiram o sufrágio aos brancos em suas constituições.” (LITWACK, 1967)
- Em 1857, o desenvolvimento econômico da nação havia estendido os compromissos com a escravidão a um ponto de ruptura. As diferenças entre os interesses do campo e dos negócios, que haviam sido deixadas de lado cerca de 70 anos antes por perigos de força maior em comum, não poderia ser negociada por mais um sacrifício dos direitos dos negros no caso Dred Scott (USSC, 1857).

A conclusão do Chefe de Justiça, Taney, no caso Dred Scott, de que não haveriam direitos dos negros que os brancos seriam obrigados a respeitar, representava uma renovação do esforço de conciliar diferenças políticas entre brancos — sacrificando os direitos dos negros. O esforço fracassou, não tanto porque Taney estava disposto a colocar todos os negros — libertos e escravizados — fora do âmbito da proteção constitucional, mas porque ele, de maneira inconsequente, colocou a Suprema Corte do lado dos interesses econômicos e do poder político — bravamente contestados — que estavam impulsionando a nação rumo a Guerra Civil.

Quando a Guerra Civil acabou, o Norte pressionou por emendas constitucionais, formalmente para conceder direitos de cidadania para antigos escravizados, mas que verdadeiramente possuíam o sentido de assegurar a sua vitória. Contudo, em uma década, quando outra crise política ameaçou uma nova Guerra Civil, os direitos dos negros foram



novamente sacrificados no Compromisso Hayes-Tiden de 1877. A jurisprudência constitucional se alinhou com a conclusão de Taney acerca dos direitos dos negros em relação (*vis a vis*) aos brancos, mesmo quando sua opinião foi contestada. O país avançou, mas os negros foram colocados em uma condição que só conseguiria ser positivo quando comparado com a própria escravidão.

Este público poderia acrescentar muitos outros exemplos, mas espero que estes sejam suficientes para demonstrar o meu primeiro ponto: que ao longo da nossa história, os brancos, com estatutos socioeconômicos muito diferentes, têm utilizado profundamente as crenças na supremacia branca como um catalisador para negociar e resolver diferenças políticas, muitas vezes através de compromissos que sacrificam os direitos dos negros.

O meu segundo ponto, que está relacionado com este primeiro, é que mesmo os brancos que não têm riqueza e poder encontram apoio no seu senso de superioridade racial e, por isso, estão mais dispostos a aceitar a sua parte menor, devido a um direito de propriedade tácito, mas não menos certo, da sua “branquitude”. Este direito é reconhecido e defendido pelos tribunais e pela sociedade, tal como todos os direitos de propriedade no âmbito de um governo criado e sustentado principalmente para esse fim.

Na era pós-reconstrução, as emendas constitucionais inicialmente promovidas para proporcionar direitos aos negros recém-emancipados transformaram-se nos principais baluartes legais do crescimento empresarial. A filosofia jurídica dessa época defendia a liberdade de ação, sem ser limitada pela autoridade do Estado, mas a única lógica da ideologia — e o seu objetivo — era a exploração da classe trabalhadora, tanto dos brancos como dos negros.

Quanto aos brancos, consideremos o caso *Lochner v. New York* (1905), no qual o Tribunal se recusou a considerar que os poderes de polícia do Estado se estendiam à proteção dos empregados de padaria contra empregadores que os obrigavam a trabalhar em condições fisicamente insalubres durante mais de 10 horas por dia e 60 horas por semana. Segundo o Tribunal, a legislação sobre o número máximo de horas interferiria com a liberdade inerente aos padeiros de celebrarem os seus próprios contratos com os empregadores nas melhores condições que pudessem negociar. Na realidade, o Tribunal partiu simplesmente do princípio, na era pré-sindical, de que os trabalhadores e os empregadores negociavam a partir de posições de igualdade. Uma liberdade desse tipo



simplesmente legitimava as fábricas de suor em que homens, mulheres e crianças trabalhavam literalmente até à morte.

Para os negros, é claro, podemos comparar *Lochner* com a decisão do caso *Plessy v. Ferguson* (1986), decidido apenas oito anos antes. Em *Plessy*, o Tribunal defendeu o poder de polícia do Estado para segregar os negros em instalações públicas, mesmo que essa segregação devesse, necessariamente, interferir com as liberdades dos proprietários das instalações de utilizarem a sua propriedade como bem entendessem.

Ambas as opiniões são bastante semelhantes no âmbito da utilização, pelo Tribunal, de narrativas da Décima Quarta Emenda: a suposta “liberdade” econômica dos padeiros em *Lochner* e a suposta “igualdade” política dos negros em *Plessy*. Estes pressupostos exigiram, evidentemente, a forma mais flagrante de hipocrisia. Ambas as decisões, porém, protegiam a propriedade e os acordos políticos existentes, ignorando as desvantagens para os impotentes apanhados nessas relações: os brancos explorados (em *Lochner*) e os negros segregados (em *Plessy*).

O esforço para formar sindicatos de trabalhadores para combater a estrutura corporativa cada vez mais poderosa foi prejudicado por uma antipatia ativa contra os negros praticada por todos os sindicatos, salvo algumas exceções (GOULD, 1977). Excluídos dos empregos e dos sindicatos devido à sua cor, os negros eram contratados como mão de obra escrava durante as greves, fato que apenas aumentava a hostilidade dos trabalhadores brancos, que deveria ter sido dirigida aos seus patrões.

O Movimento Populista, na última parte do século XIX, tentou construir um partido da classe trabalhadora no Sul suficientemente forte para vencer a exploração econômica das classes dominantes. Mas, quando nem os populistas, nem os democratas conservadores conseguiram controlar o voto dos negros, concordaram em excluí-los totalmente por meio de emendas constitucionais estaduais, deixando assim que os brancos disputassem as eleições sozinhos. Uma vez que os negros deixaram de ser uma força nas urnas, os conservadores abandonaram até mesmo a aparência de oposição às disposições de “Jim Crow”, promovidas pelos brancos das classes mais baixas como garantia de que a nação reconhecia a sua reivindicação de cidadania prioritária, baseada na sua branquitude.

Os brancos do Sul revoltaram-se contra a decisão do Supremo Tribunal de 1954, que declarou a segregação escolar inconstitucional, precisamente porque sentiram que a prioridade de longa data da sua condição superior ao dos negros havia sido injustamente



revogada. Este ano, celebramos o trigésimo quarto aniversário da rejeição pelo Tribunal da doutrina “separados, mas iguais” de *Plessy vs. Ferguson* (USSC, 1954), mas, no final do século XX, as chaves para obter o reconhecimento judicial do ainda viável “direito de propriedade de ser branco” incluem “notas de entrada mais altas”, “antiguidade” e “escolas de bairro” (*neighborhood schools*). Há também a utilização de barreiras intransponíveis, para negar aos negros soluções para as injustiças raciais, quando a solução pretendida iria minar as expectativas e vantagens dos brancos adquiridas durante anos de discriminação manifesta, ou quando essa solução iria expor o racismo profundamente enraizado numa instituição importante, como o sistema de justiça criminal.

Ambas as opiniões são bastante parecidas no uso que a Corte faz das ficções da 14ª Emenda: a suposta “liberdade” econômica dos padeiros em *Lochner*, e a suposta “igualdade” política dos negros em *Plessy*. Essas suposições, é claro, exigiram a forma mais flagrante de hipocrisia. Contudo, ambas as decisões protegeram os arranjos políticos e de propriedade existentes, enquanto ignoravam completamente as desvantagens enfrentadas pelos mais fracos capturados nessas relações, a saber: os trabalhadores brancos explorados (em *Lochner*) e os negros segregados (em *Plessy*).

O esforço para formar sindicatos de trabalhadores para combater a estrutura empresarial cada vez mais poderosa foi prejudicado devido à ativa antipatia contra os negros praticada por quase todos os sindicatos, com exceção de alguns poucos. Excluídos dos empregos e dos sindicatos em razão de sua cor, os negros eram contratados como fura-greves durante as paralisações, fato que apenas aumentava a hostilidade dos trabalhadores brancos que, na verdade, deveria ser dirigida aos seus patrões.

O Movimento Populista, na última parte do século XIX, tentou construir um partido da classe trabalhadora no Sul que fosse forte o suficiente para superar a exploração econômica empregada pelas classes dominantes. Porém, quando nem os populistas, nem os democratas conservadores foram capazes de controlar o voto dos negros, eles concordaram em excluir os negros inteiramente por meio de emendas constitucionais estaduais, deixando assim os brancos lutarem nas eleições sozinhos. Com os negros não sendo mais uma força nas urnas, os conservadores abandonaram até mesmo a aparência de oposição ao regime “Jim Crow”, apoiadas pelos brancos de classe baixa como garantia de que a nação reconhecesse sua reivindicação prioritária de cidadania, com base em sua branquitude.



Os brancos do Sul se rebelaram contra a decisão da Suprema Corte de 1954, que declarou a segregação escolar inconstitucional, justamente porque sentiram que a prioridade de longa data de seu status superior em relação aos negros havia sido injustamente revogada. Neste ano, comemoramos o 34º aniversário da rejeição feita pela Corte da doutrina “separado, mas iguais” de *Plessy v. Ferguson* (USSC, 1954). No entanto, no final do século XX, as palavras-chave para obter o reconhecimento judicial do ainda viável “direito de propriedade de ser branco” incluíam “pontuações de admissões mais altas” (USSC, 1978), “antiguidade” (USSC, 1986) e “escolas públicas de bairro” (USSC 1974). Além disso, há o uso intencional de barreiras intransponíveis, para negar aos negros os recursos necessários para corrigir as injustiças raciais. Esse alívio buscado minaria as expectativas dos brancos e as vantagens adquiridas ao longo de anos de discriminação explícita (USSC, 1976), ou exporia o racismo profundamente enraizado em instituições importantes, tal como no sistema de justiça criminal (USSC, 1987).

A persistente resistência em relação aos programas de ação afirmativa, cotas e outras medidas significativas de reparação para danos causados por discriminação, é baseada principalmente na percepção de que as conquistas da população negra representam uma ameaça ao elemento fundamental do status para muitos brancos: a sensação de que, como brancos, eles têm direito a prioridade e a preferência sobre os negros. A lei tem encorajado e sustentado principalmente o que o Sr. *Plessy* argumentou em *Plessy v. Ferguson*, de que havia um “direito de propriedade” associado à branquitude. Aqueles no topo da sociedade têm sido beneficiados porque as massas de brancos estão muito ocupadas mantendo os negros oprimidos, não conseguindo notar, assim, a grande diferença entre o seu status social frágil e o dos brancos que estão no topo.

Os negros continuam a desempenhar o papel de amortecedor (*role of buffers*) entre os mais privilegiados na sociedade e aqueles brancos aparentemente satisfeitos em viver as vidas dos ricos e famosos através das páginas de tabloides e dramas televisivos, como *Dallas*, *Falcon Crest* e *Dynasty*. Presos no vórtice dessa conspiração nacional, que talvez seja mais eficaz porque aparentemente funciona sem grandes planos ou mesmos pensamentos conscientes, o espantoso não é que tantos negros manifestem comportamentos autodestrutivos ou não funcionais, mas que existam tantos que continuam se esforçando e, às vezes, obtém sucesso, apesar de tudo.



O impacto da discriminação racial para as pessoas negras é alto, mas além do ressentimento que os negros compreensivelmente sentem, há também a realidade de que a maioria dos brancos também é, como Jesse Jackson coloca, vítimas da injustiça econômica. De fato, gastar energia para distribuir os impactos não vale a pena, quando a necessidade atual é claramente a busca por uma solução.

Hoje, mesmo em meio a surtos de hostilidade anti-negra em nossos *campi* e em outros lugares, existem algumas indicações de que um número crescente de brancos da classe trabalhadora está aprendendo o que os negros há muito tempo sabem: que a retórica da liberdade tão abundantemente expressada neste país não é substituto para justiça econômica que lhes tem sido negada por tanto tempo.

De fato, pode ser que a estrutura do capitalismo, sustentada, como era a intenção dos *Framers* da Constituição, nunca seja suficientemente generosa para fornecer uma justiça econômica real para todos. No entanto, desde o início, essa mesma Constituição considerou aqueles que eram negros como meras propriedades. O verdadeiro milagre desse documento - um aspecto pouco notado durante seu bicentenário - é que esses mesmos negros e seus aliados, em sua busca por justiça racial, trouxeram para a Constituição grande parte de sua proteção atual aos direitos individuais.

O desafio é levar a proteção desse documento para a sacrossanta esfera dos direitos econômicos, desta vez, a fim de garantir que a oportunidade nessa área esteja disponível para todos. O progresso nessa área crítica exigirá esforços contínuos pelos direitos civis, mas pode depender, em grande medida, de os brancos reconhecerem que seu direito de serem brancos foi adquirido por um preço demasiadamente alto e só lhes proporcionou a oportunidade, como bem disse C. *Vann Woodward*, “de nutrir racismo suficiente em seus corações para se sentirem superiores aos negros, enquanto trabalham por salários de negros”.

Nesse sentido, espero que você perceba que estamos testemunhando um evento histórico quando o Reverendo Jesse Jackson tenta convencer os brancos da verdade que os negros conhecem bastante: que a retórica da liberdade, tão abundantemente oferecida, não substitui a justiça econômica que lhes foi negada por tanto tempo.

De fato, pode ser que a estrutura do capitalismo, sustentada, como era a intenção dos *Framers* da Constituição, nunca seja suficientemente generosa para proporcionar uma



justiça econômica real para todos. Há mais do que razões suficientes para questionar, como aponta Tilden J. LeMelle:

É questionável se uma sociedade na qual o racismo tenha sido internalizado e institucionalizado a ponto de se tornar um componente essencial e intrínseco dessa sociedade - uma cultura em que a discriminação racial tenha sido uma força reguladora para manter estabilidade, crescimento e maximizar outros valores culturais - é capaz, por si só, de legislar (e muito menos fazer cumprir) políticas públicas para combater a discriminação racial (LEMELLE, 1971).

“A cultura racista”, teme LeMelle, “só pode avançar para erradicar ou tornar o racismo ineficaz quando o próprio racismo se torna uma ameaça séria à cultura e àqueles que a carregam” (LEMELLE, 1971). Nesse sentido, a atual campanha presidencial representa tanto uma esperança quanto uma desesperança. É uma esperança porque um grupo surpreendentemente expressivo de brancos, incluindo os da classe trabalhadora, têm mostrado uma capacidade de superar a forte atração do suposto “direito de propriedade” da branquitude e estão reconhecendo a necessidade de se unirem aos negros - e a um candidato negro (Jesse Jackson) - em busca por proteção econômica contra exploradores, que em sua maioria são brancos.

A desesperança é que tantos líderes do partido, que são supostamente comprometidos com o bem-estar social e a justiça econômica para as classes trabalhadoras, estão dispostos a fazer de tudo para impedir um candidato com um potencial comprovado de unir negros e brancos, atravessando a barreira racial estabelecida pela branquitude enquanto direito de propriedade. Dizem que um homem negro, e especialmente esse homem negro em particular, não pode ser eleito.

Essa previsão, expressa por especialistas e amplamente divulgada pela mídia, é aceita como um dogma pelos poderosos do partido, cujo candidato apoiado em 1984 perdeu em 49 estados. Os líderes do Partido Democrata estão tão convencidos de que a intolerância americana impedirá a eleição de um candidato negro que estão dispostos a abraçar e considerar como eleito o primeiro presidente de origem étnica nos Estados Unidos, cuja esposa é judia, e cujo suposto milagre econômico em Massachusetts, sob o escrutínio minucioso, será mais visto como resultado de boa sorte do que de um bom governo.

Espero que você não deixe escapar o paradoxo de um povo que foi historicamente vítima do racismo nos Estados Unidos, juntamente com seus candidatos, que demonstram ter mais fé na capacidade dos brancos de superar o racismo do que os próprios líderes do partido, que os negros têm apoiado incansavelmente por mais de meio século. Não tenho a



esperança de mudar a opinião daqueles que se opõem a Jesse Jackson. Ele, assim como os outros candidatos, tem suas fraquezas e pontos fortes. No entanto, peço que você coloque em contexto a minha mensagem sobre a necessidade, tanto para brancos quanto para negros, de uma descolonização das mentalidades raciais.

O ônus da discriminação racial recai sobre todos nós. Os negros sentem o peso e lutam para eliminá-lo. Infelizmente, muitos brancos sentiram que era do seu interesse resistir aos esforços pela liberdade. Essas influências persistem, mesmo diante das evidências contrárias fornecidas pela história, pela lógica e pelo senso comum. Porém, os esforços para alcançar a justiça racial já realizaram um verdadeiro milagre, transformando a Constituição - originalmente concebida para proteger os direitos de propriedade - em um instrumento que oferece alguma proteção para aqueles cujos direitos não são fortalecidos pela riqueza, poder e propriedade.

Tradução

André Cozer dos Santos, Universidade de São Paulo, São Paulo, São Paulo, Brasil. E-mail: andrecozerdossantos1@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-4038-148X>.

Renan Santos Ferrão, Universidade de São Paulo, São Paulo, São Paulo, Brasil. E-mail: renansantosferrao@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9710-7183>.

Letícia Lé Oliveira, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, São Paulo, Brasil. E-mail: leticiaeolv@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-3682-1339>.

Referências bibliográficas

WIECEK, W. **The Sources Of Antislavery Constitutionalism In America**. Ithaca: Cornell University Press: 1977.

APTHEKER, Herbert. **Documentary History Of The Negro People In The United States** Michigan, Citadel: 1968.

_____. **And We Are Not Saved: The Elusive Quest for Racial Justice**. Basic Books: 1987.



FARRAND, M. **THE RECORD OF THE FEDERAL CONVENTION OF 1787**. Yale University Press: 1966.

MORGAN, E. **American Slavery, American Freedom: The Ordeal of Colonial Virginia**. W. W. Norton & Co.: 1975.

DAVIS, D. **The Problem of Slavery in The Age of Revolution: 1770-1820**. Cornell University Press: 1975.

BROWN v. BOARD OF EDUCATION. Suprema Corte dos Estados Unidos, 347 U.S. 483, 1954.

DERRICK, A. Bell, Jr. After We're Gone: Prudent Speculations on America in a Post-Racial Epoch, 34. **St. Louis U. L.J.** **393**, 1990. *In*: Delgado, Richard, and Jean Stefancic, eds. *Critical race theory: The cutting edge*. Temple University Press, 2000, p. 13).

DRED SCOTT v. SANDFORD. Suprema Corte dos Estados Unidos, 60 U.S. (19 How.) 393, 1857.

EX PARTE YOUNG. Suprema Corte dos Estados Unidos, 198 U.S. 45, 1905. Anulado por: FERGUSON v. SKRUPA, 372 U.S. 726, 730, 1963.

GOULD, W. *Black Workers in White Unions: Job Discrimination in the United States*. New York: Cornell University Press, 1977.

LE MELLE, T. Forward to BERKY, R. *Racial Discrimination and Public Policy in United States*. New York: Random House, 1971.

LITWACK, L. **North of Slavery: The Negro In The Free States**. Chicago: University of Chicago Press, 1967.

PLESSY v. FERGUSON. Suprema Corte dos Estados Unidos, 163 U.S. 537, 1896. Anulado por: BROWN v. BOARD OF EDUCATION, 347 U.S. 483, 1954.

REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA v. BAKKE. Suprema Corte dos Estados Unidos, 438 U.S. 265, 1978.

REITORES DA UNIVERSIDADE DA CALIFÓRNIA v. BAKKE. Suprema Corte dos Estados Unidos, 438 U.S. 265, 1978.

WYGANT v. JACKSON BOARD OF EDUCATION. Suprema Corte dos Estados Unidos, 476 U.S. 267, 1986.

WASHINGTON v. DAVIS. Suprema Corte dos Estados Unidos, 426 U.S. 229, 1976.



McCLESKEY v. KEMP. Suprema Corte dos Estados Unidos, 107 S. Ct. 1756, 1987.

Sobre o autor

Derrick A. Bell Jr (1930-2011)

Foi advogado, professor e ativista no campo dos direitos civis. Lecionou na Gould School of Law University of Southern California, na Harvard Law School, na University of Oregon School of Law e na New York University School of Law.

O autor é o único responsável pela redação do artigo

Sobre os tradutores

André Cozer dos Santos

Graduado em Direito pela Universidade de São Paulo. E-mail: andrecoserdosantos1@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-4038-148X>.

Renan Santos Ferrão

Doutorando em Direito pela Universidade de São Paulo. E-mail: renansantoferrao@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9710-7183>.

Letícia Lé Oliveira

Pós-graduanda em Direito pela Fundação Getúlio Vargas. E-mail: leticialeolv@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-3682-1339>.

